

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

APRESENTAÇÃO

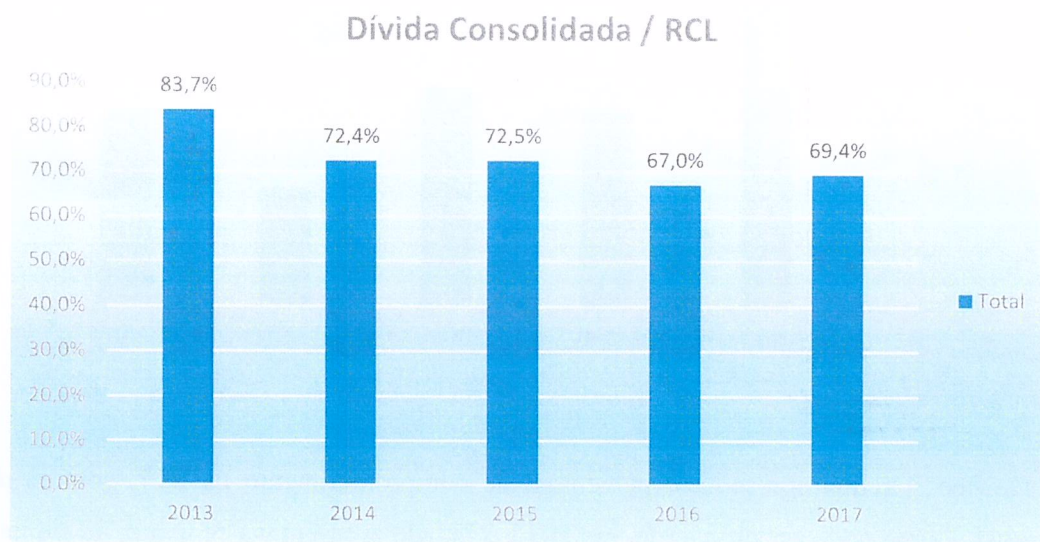
1. Este documento apresenta a 19ª revisão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado de Rondônia, parte integrante do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívida nº 003/98 STN/COAFI, de 12 de fevereiro de 1998, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 78/99. O Programa dá cumprimento ao disposto no referido contrato e seus aditivos posteriores. A presente revisão contempla metas ou compromissos relativos ao exercício de 2018 e estimativas para os exercícios de 2019 e 2020.
2. Na seção 1 é apresentado diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 2 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; na seção 3 são apresentados metas ou compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97 e na seção 4 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas ou compromissos.
3. Compõem ainda o presente documento:
 - Anexo I - Demonstrativo da Dívida Consolidada;
 - Anexo II - Demonstrativo do Resultado Primário;
 - Anexo III - Demonstrativo da Receita de Arrecadação Própria;
 - Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e Programa de Trabalho.



1. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

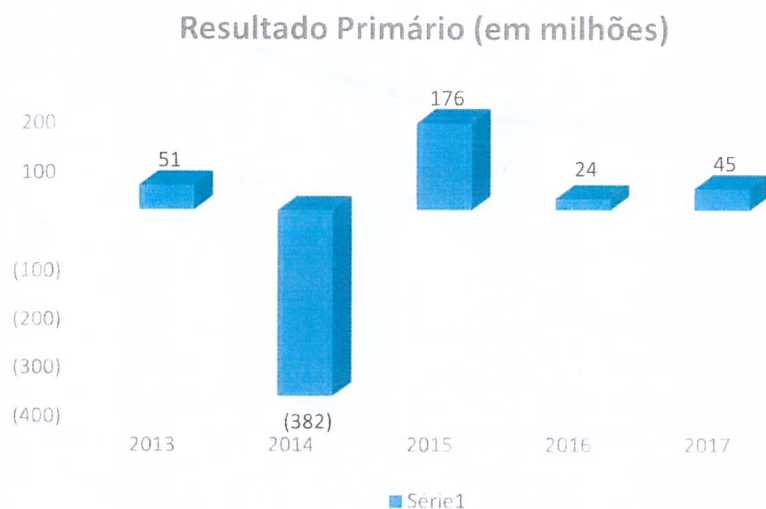
4. Nessa seção será analisada a evolução dos indicadores econômico-financeiros do Estado, segundo os critérios do Programa, de forma a avaliar sua situação fiscal. Para isto, utilizaremos gráficos apresentando a evolução da dívida consolidada, do resultado primário, da despesa com pessoal, da receita de arrecadação própria e de disponibilidade de caixa.

Gráfico 1 – Dívida Consolidada/ RCL



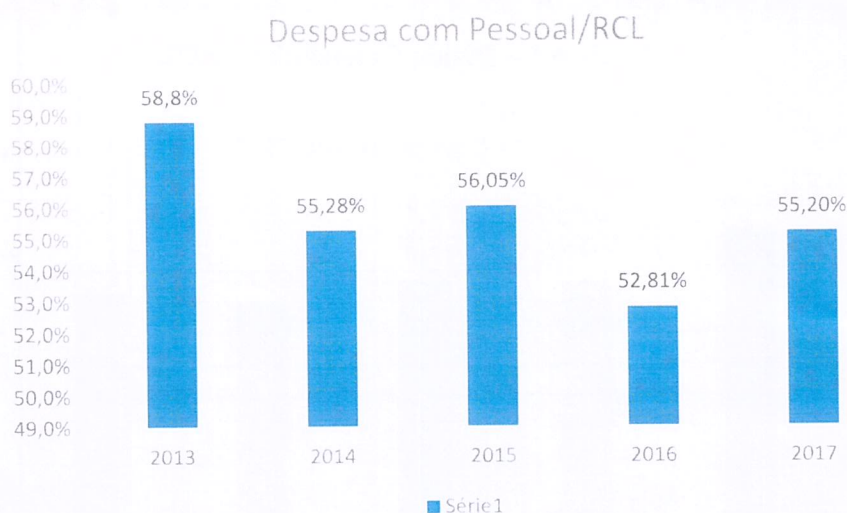
5. O Gráfico 1 acima demonstra a relação percentual entre a Dívida Consolidada e a Receita Corrente Líquida, dado este relevante para a avaliação do endividamento. Como se pode observar, em 2017, o Estado registrou o comprometimento da RCL na ordem de 69,4% com a Dívida Consolidada.

Gráfico 2 – Resultado Primário



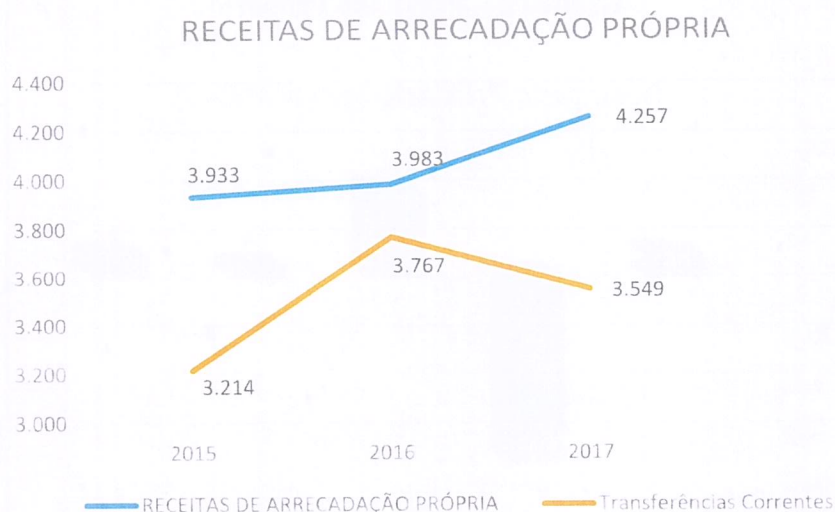
6. Da análise do Gráfico 2, pode-se concluir que em 2017 o resultado primário gerado pelo Estado foi positivo em R\$ 45 milhões, mantendo a situação positiva observada desde 2015, resultante das ações do Estado voltadas para o controle das despesas primárias em relação às receitas primárias.

Gráfico 3 – Despesa com Pessoal/RCL



O Gráfico 3 acima apresenta o percentual de comprometimento da RCL com as despesas com pessoal. Como pode ser observado, em 2013 o Estado apresentava-se acima do limite prudencial e em 2014, 2015 e 2017 acima do limite de alerta, todavia, em todo o período evidenciado a Despesa de Pessoal do Estado ficou abaixo do limite máximo, cumprindo o art. 19, II da LRF.

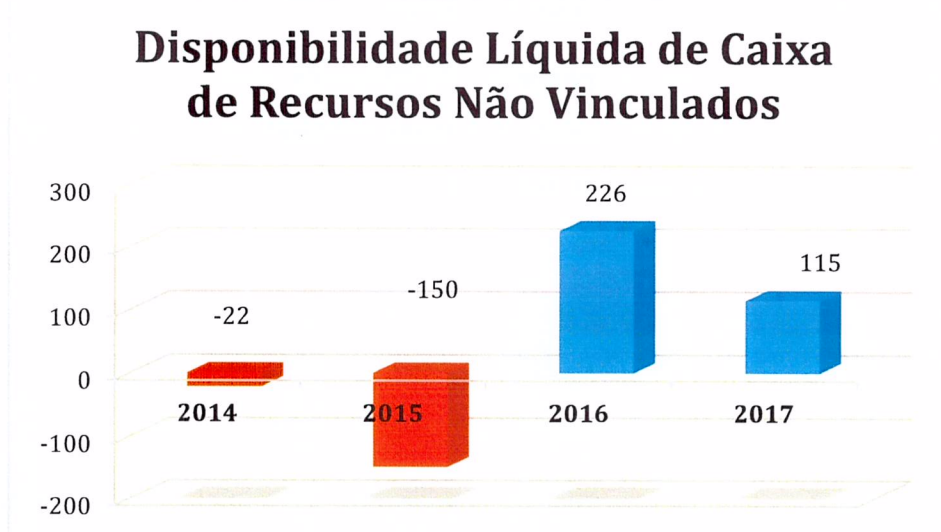
Gráfico 4 – Receita de arrecadação própria



7. A evolução das receitas de arrecadação própria indica o grau de independência da receita estadual em relação às receitas de transferências governamentais, permitindo que o Estado viabilize sua

sustentação fiscal e financeira com base nas receitas de sua competência, evitando que flutuações nos valores dos repasses governamentais comprometam seu equilíbrio. O Gráfico 4 demonstra que em 2017 o percentual da arrecadação própria manteve a mesma participação proporcional nas receitas totais quando em comparação a 2015. Observa-se distorção somente no exercício de 2016, tendo em vista o ingresso atípico de receitas de transferências em razão da repatriação de receitas federais.

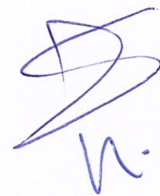
Gráfico 5 – Disponibilidade de Caixa de recursos não vinculados



8. Conforme demonstrado no Gráfico 5, o Estado vinha apresentando posições preocupantes, de disponibilidades de caixa até 2015. Contudo, ao adotar, a partir de 2016, medidas rígidas para a depuração de seu passivo financeiro, com controle de empenhos por competência, bem como acompanhamento e orientação detida de inscrição, manutenção e cancelamento de restos a pagar, o passou a apresentar disponibilidade de caixa positiva de recursos não vinculados.

2. OBJETIVOS E ESTRATÉGIA

9. O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa iniciado em 1998, por meio do cumprimento das metas ou compromissos definidos na seção 3 deste documento.
10. O cumprimento das metas ou compromissos do Programa também visa manter ou melhorar a classificação da capacidade de pagamento do Estado, tornando elegíveis as operações de crédito de seu interesse à concessão de garantias da União.



3. METAS OU COMPROMISSOS

META 1 $\Rightarrow$ RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA (DC) / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

RELAÇÃO DC/RCL		
2018	2019	2020
73,78	73,01	69,19

11. A meta 1 do Programa, é não ultrapassar em 2018 a relação DC/RCL acima especificada.
12. A relação considera o estoque das dívidas suportadas pelo Estado e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução. O Espaço Fiscal de 390 milhões não está considerado na projeção da relação DC/RCL.
13. A consideração de operações de crédito a contratar no espaço fiscal do Programa não significa anuência prévia da STN, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

META 2 $\Rightarrow$ RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES		
2018	2019	2020
-30	-60	-42

14. A meta 2 do Programa é superar o resultado primário previsto para o exercício de 2018, conforme acima especificado.

META 3 $\Rightarrow$ DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

15. A meta 3 do Programa consiste em não ultrapassar em 2018 o limite definido no Artigo 19 inciso II da LRF.



META 4 ⇒ RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES

2018	2019	2020
4.429	4.604	4.788

16. A meta 4 do Programa é superar em 2018 o montante de receitas de arrecadação própria indicado acima.

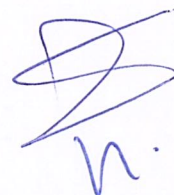
META 5 ⇒ GESTÃO PÚBLICA

17. A meta 5 do Programa é alcançar em 2018 os seguintes compromissos:

- a) Preenchimento do Anexo V do RGF para os demais Poderes;
- b) Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso de acordo com o §1º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015; e
- c) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

META 6 ⇒ DISPONIBILIDADE DE CAIXA

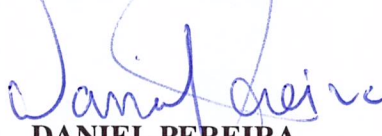
18. A meta 6 do Programa consiste em alcançar em 2018 disponibilidade de caixa de recursos não-vinculados do Poder Executivo maior que o das obrigações financeiras.



4. SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

19. Durante a vigência do Contrato, o Programa será revisto a cada exercício devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET e no Programa de Trabalho.
20. O Estado em conjunto com a STN estabelecerá metas e compromissos para o exercício de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes.
21. A avaliação preliminar do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente até 31 de julho, conforme Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, Portaria STN nº 690, de 11 de agosto de 2017 e TET.
22. O Estado poderá encaminhar pleito de revisão da avaliação preliminar nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 265, de 10 de maio de 2018.
23. O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento da totalidade das metas ou compromissos, implicando apenamento nos termos da alínea a do inciso IV do art. 5º-A da Lei Complementar nº 148, de 2014, e no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001.
24. O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
25. Este é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que o Governador do Estado de Rondônia subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97 e suas alterações. O comprometimento com as metas ou compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Porto Velho, 29 de outubro de 2018.


DANIEL PEREIRA
Governador do Estado de Rondônia

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

Anexo I - Demonstrativo da Dívida Consolidada (II RGF)

2017: realizado; 2018 a 2020: projetado

Saldo em 31/12 de cada exercício

	R\$1		
0	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	4.980.958.430	5.141.641.793	5.068.910.766
Dívida Mobiliária	0		
Dívida Contratual	3.230.322.585	3.363.770.705	3.259.501.591
Empréstimos	22.622.281	21.117.890	19.625.696
Internos			
Externos	22.622.281	21.117.890	19.625.696
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios			
Financiamentos	461.238.633	630.115.017	537.533.025
Internos	461.238.633	630.115.017	537.533.025
Externos			
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	120.110.224	103.063.037	91.410.885
De Tributos	14.555.712	13.122.458	11.542.350
De Contribuições Previdenciárias	101.582.769	86.855.026	77.672.143
De Demais Contribuições Sociais	119.339	104.641	86.973
Do FGTS	3.852.405	2.980.912	2.109.420
Com Instituição Não Financeira			
Demais Dívidas Contratuais	2.626.351.446	2.609.474.762	2.610.931.985
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 Vencidos e Não	1.750.635.845	1.777.871.087	1.809.409.175
Outras Dívidas			
DEDUÇÕES (II)	948.314.132	1.061.861.722	1.180.602.123
Disponibilidade de Caixa	948.314.132	1.061.861.722	1.180.602.123
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.079.562.877	1.187.519.165	1.306.271.082
(-) Restos a Pagar Processados	131.248.746	125.657.443	125.668.959
Demais Haveres Financeiros			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	4.032.644.298	4.079.780.070	3.888.308.643
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	6.751.138.794	7.041.971.891	7.325.905.063
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	73,78	73,01	69,19

30/10/2018 10:08

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

Anexo II - Demonstrativo de Resultados Fiscais - Cenário Base Anual

0

R\$ Milhões

	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	8.068	8.414	8.751
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.682	3.825	3.978
ICMS	2.952	3.060	3.182
IPVA	248	263	274
ITCD	9	9	10
IRRF	362	378	393
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	110	115	120
Contribuições	304	316	329
Receita Patrimonial	351	366	380
Aplicações Financeiras (II)	336	350	364
Outras Receitas Patrimoniais	15	16	16
Transferências Correntes	3.199	3.334	3.468
Cota-Parte do FPE	1.977	2.061	2.143
Cota-Parte do IPI-Exp.	17	18	19
Royalties e Participações Especiais	9	10	10
FUNDEB	743	774	805
Outras Transferências Correntes	453	472	491
Demais Receitas Correntes	533	572	595
Outras Receitas Financeiras (III)	0	0	0
Receitas Correntes Restantes	533	572	595
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	7.732	8.064	8.386
RECEITAS DE CAPITAL (V)	154	627	188
Operações de Crédito (VI)	33	557	115
Amortização de Empréstimos (VII)	0	0	0
Alienação de Bens (VIII)	0	0	0
Transferências de Capital	121	70	73
Convênios	105	59	62
Outras Transferências de Capital	16	11	11
Outras Receitas de Capital	0	0	0
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	121	70	73
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (X) = (IV + IX)	7.853	8.134	8.459
RECEITA TOTAL (XI) = (I + V)	8.221	9.041	8.938
DESPESAS CORRENTES (XII)	7.386	7.699	8.002
Pessoal e Encargos Sociais	4.215	4.367	4.574
Ativo	3.463	3.618	3.790
Inativos e Pensionistas	576	566	594
Outras Despesas com Pessoal	175	183	190
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	107	165	175
Outras Despesas Correntes	3.064	3.166	3.253
Transferências Constitucionais e Legais	1.014	1.055	1.095
Demais Despesas Correntes	2.050	2.112	2.158
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	7.279	7.534	7.827
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	766	881	926
Investimentos	595	653	667
Inversões Financeiras	9	7	7
Concessão de Empréstimos (XVI)	0	0	0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII)	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XVIII)	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	9	7	7
Amortização da Dívida (XIX)	162	221	252
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XX) = (XV - XVI - XVII - XVIII - XIX)	604	660	674
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXI)	0	0	0
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXII) = (XIV + XX + XXI)	7.883	8.194	8.501
DESPESA TOTAL (XXIII) = (XII + XV + XXI)	8.152	8.580	8.928
RESULTADO PRIMÁRIO (XXIV) = (X - XXII)	-30	-60	-42
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	107	165	175
Amortização da Dívida (XIX)	162	221	252
Concessão de Empréstimos (XVI)	0	0	0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII)	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XVIII)	0	0	0
NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA (XXV) = (XXIV - XIII - XIX - XVI - XVII - XVIII)	-299	-446	-469
Aplicações Financeiras (II)	336	350	364
Outras Receitas Financeiras (III)	0	0	0
Amortização de Empréstimos (VII)	0	0	0
NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA (XXVI) = (XXV + II + III + VII)	37	-96	-105

Operações de Crédito (VI)	33	557	115
Alienação de Bens (VIII)	0	0	0
FONTES DE FINANCIAMENTO (XXVII) = (VI + VIII)	33	557	115
Outros fluxos de caixa (XXVIII)	0	0	0
FLUXO DE CAIXA (XXIX) = (XXVII + XXVI + XXVIII)	70	461	10
Juros e encargos ativos (XXX)	0	0	0
Juros e encargos passivos apropriados por competência (XXXI)	0	0	0
RESULTADO NOMINAL (XXXII) = (XXIV + XXX - XXXI)	-30	-60	-42

Receitas=(Receitas Brutas Realizadas - Transferências Constitucionais - FUNDEB - Outras Deduções da f 30/10/2018 10:04

Despesas=(Despesas Pagas + Restos a Pagar Não Processados Pagos + Restos a Pagar Processados Pagos)



PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

Anexo III - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

2017: realizado; 2018 a 2020: projetado (Saldo em 31/12 de cada exercício)

0

Recursos Vinculados		R\$ Milhões	
		2018	2019
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		4.502	4.677
Pessoal Ativo			4.899
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis		3.747	4.111
Obrigações Patronais		3.392	3.739
Benefícios Previdenciários		355	372
Pessoal Inativo e Pensionistas			
Aposentadorias, Reservas e Reformas		576	595
Pensões		477	485
Outros Benefícios Previdenciários		100	110
Demais despesas com pessoal e encargos		0	0
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do		178	193
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		649	713
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração		20	22
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração		120	130
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		36	39
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		473	522
Apuração do Cumprimento do Limite Legal		3.852	3.996
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		6.751	7.042
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V)		-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)		6.751	7.042
RELAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL / RCL AJUSTADA (VII) = (III) / (VI)		57,06	57,14

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
Anexo IV - Demonstrativo das Receitas de Arrecadação Própria
 2017: realizado; 2018 a 2020: projetado

	2018	2019	2020	R\$ Milhões
RECEITAS CORRENTES (I)	9.126	9.502	9.883	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.242	4.395	4.570	
ICMS	3.481	3.598	3.742	
IPVA	278	293	304	
ITCD	11	11	11	
IRRF (II)	362	378	393	
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	110	115	120	
Contribuições	304	316	329	
Receita Patrimonial	351	366	380	
Aplicações Financeiras (III)	336	350	364	
Demais Receitas Patrimoniais	15	16	16	
Receita Agropecuária	0	0	0	
Receita Industrial	0	0	0	
Receita de Serviços	280	292	304	
Transferências Correntes (IV)	3.696	3.854	4.008	
Cota-Parte do FPE	2.471	2.576	2.679	
Transferências da LC 87/1996 (Lei Kandir)	4	4	4	
Transferências da LC 61/1989 (IPI Exportação)	20	21	22	
Transferências do FUNDEB	743	774	805	
Outras Transferências Correntes	459	478	498	
Outras Receitas Correntes	253	280	291	
DEDUÇÕES (V)	2.375	2.460	2.557	
Transferências Constitucionais e Legais	1.014	1.055	1.095	
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (VI)	302	274	285	
Compensação Financ. entre Regimes Previdência (VII)	0	43	44	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.058	1.089	1.132	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (VIII) = (I - V)	6.751	7.042	7.326	
RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA (IX) = (I) - (III) - (IV) - (VI) - (VII)	4.429	4.604	4.788	
Receitas=Receitas Brutas Realizadas - Transferências Constitucionais - Outras Deduções da Receita)			30/10/2018 10:07	
Transferências Constitucionais e Legais(Empenhadas)				
FUNDEB (Empenhados)				

Na Linha de Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência também estão incluídas as Contrib. dos Militares para o Custeio das Pensões.

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

Anexo VI - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar (V RGF) - Poder Executivo
2017: realizado; 2018 a 2020: projetado (Saldo em 31/12 de cada exercício)

	2018	2019	2020
Recursos Vinculados			
Disponibilidade de Caixa Bruta (I)			
Obrigações Financeiras (II) = (III) + (IV) + (V)	504.747.794	555.222.573	578.768.243
Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos (III)	277.107.469	304.818.216	335.300.038
De Exercícios Anteriores	151.932.739	167.126.012	183.838.614
Do Exercício	125.174.731	137.692.204	151.461.424
Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (IV)	182.871.549	201.158.704	199.147.117
Demais Obrigações Financeiras (V)	44.768.776	49.245.654	44.321.088
Insuficiência Financeira Verificada no Consórcio Público (VI)	0	0	0
Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados do exercício) (VII) = (I) - (II) - (VI)	-504.747.794	-555.222.573	-578.768.243
Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício			
Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não inscritos por insuficiência financeira)			
Recursos Não Vinculados			
Disponibilidade de Caixa Bruta (VIII)	1.079.562.877	1.187.519.165	1.467.254.461
Recursos Ordinários	905.652.756	996.218.032	1.295.083.441
Outros Recursos não Vinculados	173.910.121	191.301.133	172.171.020
Obrigações Financeiras (IX) = (X) + (XI) + (XII)	504.747.794	555.222.573	578.768.243
Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos (X)	277.107.469	304.818.216	335.300.038
De Exercícios Anteriores	151.932.739	167.126.012	183.838.614
Do Exercício	125.174.731	137.692.204	151.461.424
Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (XI)	182.871.549	201.158.704	199.147.117
Demais Obrigações Financeiras (XII)	44.768.776	49.245.654	44.321.088
Insuficiência Financeira Verificada no Consórcio Público (XIII)	0	0	0
Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados do exercício) (XIV) = (VIII) - (IX) - (XIII)	574.815.083	632.296.592	888.486.219
Recursos Ordinários			
Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício			
Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não inscritos por insuficiência financeira)			

30/10/2018 10:09

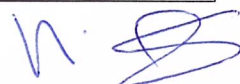
PROGRAMA DE TRABALHO DE 2018

O Programa de Trabalho de 2018 pretende subsidiar a avaliação do cumprimento de metas do exercício de 2018 e a revisão dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados de 2019.

Tendo em vista o prazo de finalização da avaliação preliminar até 30 de junho, o Estado é responsável pela celeridade no atendimento das solicitações e de eventuais esclarecimentos adicionais.

Os documentos abaixo discriminados, devidamente assinados, devem ser enviados à COREM/STN por meio físico e eletrônico até os prazos de entrega especificados na tabela a seguir:

DISCRIMINAÇÃO	ITEM	PRAZO DE ENTREGA
Quadros de dívida para a avaliação de 2019 (posição 31/12/18)	1	31 de maio
Demonstrativo quadrimestral do saldo e anual do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado (1.10a)		
Demonstrativo das liberações de operações de crédito no exercício avaliado (1.21b)		
Quadros de dívida para a revisão de 2019 (dados até abril de 2019 e projeção para os demais)	2	31 de julho
Demonstrativo quadrimestral do saldo e anual do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado (1.10a)		
Demonstrativo do estoque e pagamentos dos Precatórios (1.10c)		
Demonstrativo das condições contratuais das dívidas financeiras do tesouro estadual (1.17)		
Demonstrativo das liberações das operações de crédito contratadas e a contratar (1.21a)		
Demonstrativo das liberações de operações de crédito no exercício avaliado (1.21b)		
Balancete acumulado até dezembro do exercício avaliado	3	25 de fevereiro
Nota Técnica com a atualização das informações sobre a gestão do sistema previdenciário no exercício anterior, a situação atuarial, a contabilização das receitas e despesas previdenciárias, a situação dos demais poderes (inclusive a demonstração de como são registradas suas receitas e despesas previdenciárias) e a regularidade das contribuições do tesouro estadual para o RPPS (1.13a)	4	30 de abril
Nota Técnica com a conciliação das informações contábeis dos fundos previdenciário e financeiro com a contabilidade estadual do exercício avaliado (1.13b)	5	30 de abril
RGF consolidado	6	31 de março
Balanço do exercício avaliado	7	31 de maio
Relatório sobre a Execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte - Relatório do Programa (1.9)	8	31 de maio
Quadro informativo com as despesas de pessoal de cada OS vinculada ao Estado	9	31 de maio
Nota sobre a utilização das fontes de recursos previdenciárias	10	
Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar	11	31 de maio
Quadro de estatais	12	30 de abril
Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada por poder e órgão	13	30 de abril
Demonstrativo do RPPS: apuração financeira do fundo financeiro civil e militar	14	30 de abril
Demonstrativo do RPPS: apuração financeira do fundo previdenciário civil e militar	15	30 de abril
Quadro de informação de pessoal	16	30 de abril



Quadro de arrecadação de depósitos judiciais e/ou administrativos	17	31 de março
Nota técnica sobre a arrecadação de depósitos judiciais e/ou administrativos	18	31 de março
Nota técnica sobre a cessão de direitos creditórios	19	31 de março
Quadro sobre a arrecadação de ICMS	20	31 de março
Nota técnica sobre a arrecadação de ICMS	21	31 de março

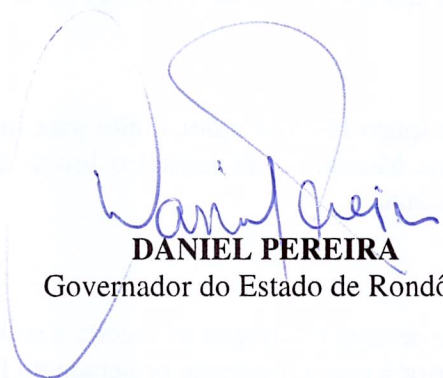
Ressalte-se que alguns dos documentos acima constam da Seção II – *METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS*, Item *DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO* do Termo de Entendimento Técnico (TET) dos Estados e do Distrito Federal, **cujos prazos de entrega estabelecidos devem necessariamente ser atendidos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento de que trata o inciso IV do art. 5º da Portaria MF nº 106, de 28 de março de 2012.**

Cada demonstrativo e quadro será acompanhado de notas explicativas sobre o seu preenchimento.

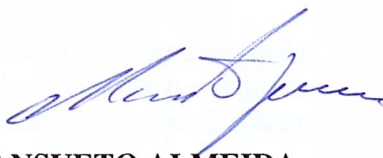


TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O ESTADO DE RONDÔNIA E A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

O Estado de Rondônia e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o exercício de 2018.



DANIEL PEREIRA
Governador do Estado de Rondônia



MANSUETO ALMEIDA
Secretário do Tesouro Nacional

SEÇÃO I – CRITÉRIOS GERAIS

ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

O Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de que trata este documento adota os mesmos conceitos e definições contidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Em decorrência da alteração da abrangência do Programa, as receitas e despesas serão consideradas conforme descrito no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) e no Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF).

VIGÊNCIA DO PROGRAMA

O Programa será elaborado para o período de um ano e revisado a cada exercício, contendo metas e compromissos para o exercício de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes.

O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e de ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento das seis metas, implicando apenamento nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.

PROJEÇÕES

As projeções são realizadas conforme disposto na Portaria STN nº 690, de 11 de agosto de 2017.

ESPAÇO FISCAL

Exclusivamente no âmbito do PAF, entende-se como Espaço Fiscal o valor limite para inclusão de dívidas no PAF de cada Estado, Distrito Federal ou Município de capital o limite anual a contratar de operações de crédito aprovado para o Programa.

FRUSTRAÇÃO DE RECEITA

Para fins da aplicação da Portaria nº 265/2018¹, entende-se com frustração de receita a realização de receita corrente, apuradas da avaliação do PAF, inferior à receita corrente projetada no PAF.

¹ 1 - Portaria nº 265, de 28 de maio de 2018

“Art. 1º A revisão da avaliação que conclua pelo descumprimento das metas e compromissos definidos nos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal e nos Programas de Acompanhamento Fiscal – PAF...

Art. 2º A revisão de que trata o art. 1º somente poderá ser realizada à vista de justificativa fundamentada apresentada por ente federado que possua:

II - Classificação final “C” ou “D” de Capag, desde que, nesta hipótese, tenha sofrido, no exercício financeiro do descumprimento das metas questionadas, evento de frustração de receita motivado por fator exógeno ao seu controle fiscal, conforme definido no art. 3º.”

SEÇÃO II – METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

PROJEÇÃO

Os montantes projetados de receitas e despesas são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN.

APURAÇÃO DOS DADOS

Para fins do Programa, o Estado observará, integralmente, os procedimentos contábeis, orçamentários e fiscais estabelecidos no MDF e no MCASP vigentes no exercício avaliado, editados pela STN, e disponibilizará suas informações e seus dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

Para os casos não previstos no MCASP e MDF, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) definirá os tratamentos específicos conforme o caso concreto. Além disso, para fins de comparação das informações fornecidas pelos Estados, poderão ser realizados ajustes.

Para fins de projeção e de avaliação do cumprimento das metas, serão utilizados o MDF e o MCASP referentes ao exercício de 2018.

Os valores de receitas, despesas e dívidas, expressos a preços nominais, serão extraídos do Balanço Geral do Estado (BGE), Declaração de Contas Anuais (DCA), Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Cadastro da Dívida Pública (CDP).

ERRO MATERIAL

Para fins de projeção e ajuste de metas, entende-se como **erro material** o equívoco ou inexatidão relacionado a aspectos objetivos. São erros quanto à utilização de termos, troca de letras, valores errôneos, erros de cálculo, informações fora de local correto entre outros.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E COMPROMISSOS

Até o dia 31 de maio de cada ano, o Estado encaminhará à STN Relatório do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas. Quando constatado descumprimento de meta pelo estado, o relatório deverá encaminhar justificativa fundamentada para cada meta descumprida.

Não haverá qualquer ajuste de metas decorrente de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses, cenário base e parâmetros estimativos. Logo, as metas estabelecidas a preços nominais ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

Após sessenta dias da comunicação ao Estado acerca da avaliação preliminar do cumprimento das metas ou dos compromissos do Programa, e desde que não tenham ocorrido fatos supervenientes contrários àqueles anteriormente considerados na avaliação preliminar, a avaliação será considerada definitiva, conforme parágrafo 8º, do art. 16, do Decreto 9.056, de 24 de maio de 2017.

No âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, devem ser observadas as seguintes condições estabelecidas no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001:

- o descumprimento das metas e compromissos fiscais, definidos nos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, implicará a imputação, sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento, a título de amortização extraordinária exigida juntamente com a prestação devida, de valor correspondente a vinte centésimos por cento de um doze avos da Receita Corrente Líquida – RCL, nos termos definidos no art. 2º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000,

h. 

correspondente ao exercício imediatamente anterior ao de referência, por meta não cumprida, conforme o Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívida nº 003/98 STN/COAFI, de 12 de fevereiro de 1998, e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 78/99;

- a penalidade prevista no item acima será cobrada pelo período de seis meses, contados a partir da notificação, pela União, do descumprimento, e sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento; e
- no caso de cumprimento integral das metas 1 e 2, não se aplica a penalidade prevista no item acima, e o Estado será considerado adimplente para todos os demais efeitos.

CONTABILIZAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

- Está em discussão na CCONF/STN a contabilização de Depósitos Judiciais e, para apuração do PAF 2018, será considerada a orientação estabelecida em normativo da Secretaria do Tesouro Nacional sobre o assunto.

DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

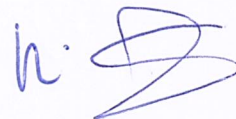
O Estado compromete-se a encaminhar, segundo as respectivas periodicidades, as seguintes informações e documentos de acordo com o modelo estabelecido no Programa de Trabalho:

- Balanço Geral do Estado – anualmente – até 31 de maio de cada exercício;
- Relatório sobre a Execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa) – anualmente – até 31 de maio de cada exercício.
- Nota Técnica com a atualização das informações sobre a gestão do sistema previdenciário no exercício anterior, a situação atuarial, a contabilização das receitas e despesas previdenciárias, a situação dos demais poderes (inclusive a demonstração de como são registradas suas receitas e despesas previdenciárias) e a regularidade das contribuições do tesouro estadual para o RPPS – anualmente – até 30 de abril de cada exercício;
- Nota Técnica com a conciliação das informações contábeis dos fundos previdenciário e financeiro com a contabilidade estadual do exercício avaliado – anualmente – até 30 de abril de cada exercício;
- Demonstrativos do estoque, do serviço e das condições contratuais da dívida consolidada – anualmente – até 31 de maio de cada exercício;
- Balancete acumulado até dezembro do exercício avaliado – anualmente – até 25 de fevereiro;
- Demonstrativo do estoque e pagamento de precatórios – até 31 de julho;
- RGF consolidado – anualmente – até 31 de março de cada exercício; e

O Estado compromete-se a proceder à homologação dos seguintes documentos no SICONFI e no SADIPEM, segundo os respectivos prazos legais:

- Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO;
- Relatório de Gestão Fiscal - RGF;
- Demonstrativo das Contas Anuais - DCA; e
- Cadastro da Dívida Pública - CDP.

Além destes documentos, a COREM poderá solicitar outras informações ou documentos que se fizerem necessários para avaliação do cumprimento de metas.



VERIFICAÇÃO QUANTO AO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE NATUREZA ACESSÓRIA DE QUE TRATA O INCISO VI DO ART. 21 DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 43/01

Os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento de que trata a Portaria MF nº 106, de 28 de março de 2012, são os estabelecidos neste TET. Porém, quando não especificado, o prazo será o 25º dia do segundo mês subsequente, nos termos da citada Portaria. No caso de os prazos estabelecidos não coincidirem com dia útil, o envio da documentação deve ser antecipado.

Para todos os efeitos, o não cumprimento dos prazos acima especificados, o não cumprimento das metas e compromissos nos termos definidos na subseção “Avaliação do Cumprimento de Metas e Compromissos”, bem como a não revisão do Programa nos termos da subseção “Vigência do Programa” implicará que a adimplência para com o Programa não poderá ser atestada na consulta disponibilizada no seguinte endereço eletrônico:

https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao_adimplencia.jsf

n.



SEÇÃO III – DESCRIÇÃO DAS METAS E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA (DC)/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

Não ultrapassar a relação DC/RCL especificada no Programa.

A consideração do espaço fiscal no Programa não significa anuência prévia da STN, já que as eventuais operações que comporão o espaço fiscal deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Quanto à Dívida Consolidada

Origem dos dados

O serviço e o saldo realizados da dívida consolidada são extraídos de:

- Demonstrativo anual do saldo e do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado;
- Demonstrativo das Condições Contratuais da Dívida Consolidada do Estado;
- RGF do 3º quadrimestre do exercício avaliado;
- Balanço Geral do Estado - BGE; e
- Informações da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI).

Conciliações

Os saldos devedores das dívidas na posição de dezembro, do último exercício findo, informados no Demonstrativo anual do saldo e do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado e no Demonstrativo das condições contratuais da dívida consolidada do Estado são conciliados com as informações do RGF do 3º quadrimestre, com o BGE e com as informações da COAFI.

Apuração

A dívida consolidada a ser apurada corresponde ao saldo na posição de dezembro do último exercício findo.

Quanto à receita corrente líquida

Apuração

A RCL apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro do exercício, expressa a preços correntes.

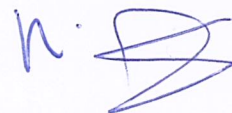
Quanto à Relação DC/RCL

Avaliação

A avaliação do cumprimento da meta 1 dar-se-á pela comparação entre a meta projetada e o resultado apurado.

META 2 – RESULTADO PRIMÁRIO

Estabelece os montantes relativos ao resultado primário considerando as receitas arrecadadas, as despesas pagas e os pagamentos de restos a pagar.



No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Apuração

Para efeitos do Programa, a apuração do resultado primário será feita de acordo com o MDF e o MCASP.

Avaliação

A avaliação do cumprimento da meta 2 dar-se-á pela comparação entre a meta projetada e o resultado apurado.

META 3 – DESPESAS COM PESSOAL

Estabelece a relação percentual entre os montantes projetados das despesas com pessoal e da RCL, a qual deverá ser limitada ao percentual especificado no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Quanto à Despesa com Pessoal

Origem dos dados

- RREO;
- RGF consolidado;
- Balancetes de receitas e despesas previdenciárias;
- Nota Técnica com a atualização das informações sobre a gestão do sistema previdenciário no exercício anterior, a situação atuarial, a contabilização das receitas e despesas previdenciárias, a situação dos demais poderes (inclusive a demonstração de como são registradas suas receitas e despesas previdenciárias) e a regularidade das contribuições do tesouro estadual para o RPPS – anualmente – até 31 de março de cada exercício; e
- Nota Técnica com a conciliação das informações contábeis dos fundos previdenciário e financeiro com a contabilidade estadual do exercício avaliado – anualmente – até 31 de março de cada exercício.

Apuração

Para efeitos do Programa, a apuração da despesa com pessoal será feita de acordo com o MDF.

A linha de inativos e pensionistas com recursos vinculados será calculada com base na análise conjunta dos dados encaminhados pelo Estado no âmbito do PAF e quaisquer informações detalhadas apresentadas pelo Estado.

Quanto à RCL

Refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços nominais.

META 4 – RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

Estabelece os montantes anuais projetados das receitas de arrecadação própria, a preços nominais, para o referido Programa.

Para efeitos da meta de receita de arrecadação própria, será apurada a partir da Receita Corrente deduzindo os seguintes itens:

- I - Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF);



- II - Aplicações Financeiras;
- III - Transferências Correntes;
- IV - Contribuições do servidor para o Plano de Previdência;
- V - Contribuições dos militares para o custeio das pensões; e
- VI - Compensação Financeira entre Regimes de Previdência.

META 5 – GESTÃO PÚBLICA

Estabelece compromissos, quantitativos ou qualitativos, em termos de medidas ou reformas de natureza administrativa e patrimonial, que resultem em modernização, aumento da transparência e da capacidade de monitoramento de riscos fiscais, melhoria da qualidade do gasto e racionalização ou limitação de despesas e crescimentos de receitas.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Os compromissos serão avaliados quantitativamente e qualitativamente conforme estabelecido no Programa e deverão ter seu cumprimento evidenciado no Relatório do Programa. O cumprimento dessa meta dar-se-á apenas se todos os compromissos quantitativos e qualitativos forem cumpridos.

META 6 – DISPONIBILIDADE DE CAIXA

A meta de disponibilidade de caixa deverá dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em restos a pagar, demonstrando se o ente possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Para a meta de disponibilidade de caixa será estipulada a obrigatoriedade da disponibilidade de caixa de recursos não-vinculados do poder executivo maior que o das obrigações financeiras.

Os dados serão apurados a partir do Anexo V do RGF do 3º quadrimestre.

SEÇÃO V – APURAÇÃO DO ESPAÇO FISCAL A CONTRATAR

O Espaço Fiscal é de R\$ 369 milhões e sofrerá acréscimo de R\$ 21 milhões a partir de janeiro de 2019;

O Espaço Fiscal concedido nesta revisão terá vigência até a próxima revisão do Programa. Os valores acrescidos ao Espaço Fiscal na forma do parágrafo anterior e não utilizados serão cancelados ao final do exercício em que foram acrescidos.

Os valores das operações de crédito serão deduzidos do Espaço Fiscal no momento do protocolo do Pedido de Verificação de Limites e Condições na Secretaria do Tesouro Nacional. Os valores em moeda estrangeira serão deduzidos do Espaço Fiscal convertidos para Real com base na cotação de venda da taxa de câmbio de fechamento disponível no site do Banco Central relativa ao último dia útil do exercício anterior ao da dedução.

Não serão deduzidos do Espaço Fiscal os valores que não afetarem o saldo da Dívida Consolidada ou das operações de crédito que possam receber a garantia da União e que atenderem a pelo menos



um dos requisitos expressos nos incisos II e III, do art. 12, da Portaria nº 501, de 24 de novembro de 2017.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive 'Z' or 'S' shape followed by a small 'n'.

